

## Proc. Administrativo 10.966/2026

**De:** Douglas L. - SMEC-ADM-LIC

**Para:** SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos

**Data:** 14/04/2026 às 17:03:02

**Setores envolvidos:**

SMEC, SMA-LC-ALT, SMEC-ADM-AE, SMEC-ADM-LIC, GP, SMEC-ADM-DIRE

### FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO DECORRENTE DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS COM APLICAÇÃO DE ADITIVO DE QUANTITATIVO DE 25% SOBRE O SALDO REMANESCENTE

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO – PR

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

#### FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO E ADITIVO DE QUANTITATIVO - PREGÃO Nº 90084/2024

**Assunto:** Solicitação de formalização de contrato decorrente de Ata de Registro de Preços com aplicação de Aditivo de Quantitativo de 25% sobre o saldo remanescente.

**Pregão:** Nº 90084/2024.

**Interessada:** MANG FOODS ATACADISTA LTDA

#### 1. RELATÓRIO

Solicita-se a abertura de procedimento para formalização de **contrato administrativo decorrente da Ata de Registro de Preços nº 354/2025**, oriunda do Pregão Eletrônico nº 90084/2024, firmada com a empresa MANG FOODS DISTRIBUIDORA LTDA, bem como a realização de **Aditivo de Meta** com a finalidade de promover acréscimo quantitativo sobre o saldo remanescente disponível.

A presente solicitação visa possibilitar a continuidade do fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis (frutas) destinados à manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar, assegurando regularidade no atendimento das unidades da rede municipal de ensino.

O saldo remanescente atual da Ata perfaz o montante de **R\$ 215.591,15**, sobre o qual se pretende a formalização contratual e posterior acréscimo nos limites legais.

#### 2. DA JUSTIFICATIVA

A presente solicitação justifica-se pela necessidade contínua e essencial de fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis para atendimento da alimentação escolar, considerando:

- A essencialidade dos itens para execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar;
- A necessidade de garantir a continuidade do fornecimento, evitando desabastecimento nas unidades escolares;
- A vantajosidade dos preços registrados, mesmo após aplicação de reajuste inflacionário já formalizado;
- A maior segurança jurídica e eficiência administrativa proporcionada pela formalização de contrato decorrente da Ata de Registro de Preços;
- A possibilidade legal de ampliação quantitativa da contratação para atendimento de demanda superveniente.

Ressalta-se que o acréscimo pretendido não altera a natureza do objeto, tampouco os preços unitários ou demais condições pactuadas, limitando-se exclusivamente ao aumento quantitativo, preservando-se a economicidade, a legalidade e o interesse público.

#### 3. DOS VALORES A SEREM CONTRATADOS E ADITIVADOS

**Saldo remanescente da Ata:**

Assinado por 2 pessoas: ROSA DE FÁTIMA FIORENTIN VANDRESEN e ANTONIO PEDRON  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/D376-D596-1903-840D> e informe o código D376-D596-1903-840D

- Valor: R\$ 215.591,15

#### **Acréscimo pretendido (até 25%):**

- Percentual: 25%
- Valor do acréscimo: R\$ 53.897,79

#### **4. DO VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO COM ADITIVO**

O valor total estimado, considerando a formalização contratual e o acréscimo quantitativo, perfaz: **R\$ 269.488,94** (duzentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e noventa e quatro centavos)

#### **5. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente pedido encontra amparo na legislação vigente, em especial na Lei nº 14.133/2021:

- Art. 95, que permite a formalização de contrato decorrente de Ata de Registro de Preços;
- Art. 124, inciso I, alínea "b", que autoriza alterações quantitativas do contrato, respeitado o limite de até 25% do valor inicial atualizado;
- Art. 82, aplicável ao Sistema de Registro de Preços, permitindo sua utilização conforme a necessidade da Administração;
- Cláusulas da Ata de Registro de Preços nº 354/2025, que preveem a possibilidade de formalização contratual e alterações nos termos da legislação.

Destaca-se que o acréscimo solicitado observa rigorosamente os limites legais, mantendo-se as condições originalmente pactuadas, garantindo a vantajosidade da contratação.

#### **6. DA CONCLUSÃO**

Diante do exposto, solicita-se ao Departamento de Licitações a análise e adoção das providências necessárias para:

- A formalização de contrato administrativo decorrente da Ata de Registro de Preços nº 354/2025;
- A realização de Aditivo de Meta com acréscimo quantitativo de até 25% sobre o valor a ser contratado;
- O encaminhamento à Procuradoria Jurídica para análise e emissão de parecer.

A medida atende ao interesse público, assegura a continuidade dos serviços essenciais e encontra respaldo na legislação vigente.

Atenciosamente,

—  
**Döuglas Godinho**

Departamento de Compras - Secretaria de Educação

#### **Anexos:**

FORMALIZACAO\_DE\_CONTRATO\_E\_ADITIVO\_DE\_QUANTITATIVO\_MANG\_FOODS\_DISTRIBUIDORA\_LTDA.pdf

Assinado por 2 pessoas: ROSA DE FATIMA FIORENTIN VANDRESEN e ANTONIO PEDRON  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/D376-D596-1903-840D> e informe o código D376-D596-1903-840D



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO  
Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - PR  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO E ADITIVO DE QUANTITATIVO - PREGÃO Nº 90084/2024**

**Assunto:** Solicitação de formalização de contrato decorrente de Ata de Registro de Preços com aplicação de Aditivo de Quantitativo de 25% sobre o saldo remanescente.

**Pregão:** Nº 90084/2024.

**Interessada:** MANG FOODS ATACADISTA LTDA

---

## 1. RELATÓRIO

Solicita-se a abertura de procedimento para formalização de **contrato administrativo decorrente da Ata de Registro de Preços nº 354/2025**, oriunda do Pregão Eletrônico nº 90084/2024, firmada com a empresa MANG FOODS DISTRIBUIDORA LTDA, bem como a realização de **Aditivo de Meta** com a finalidade de promover acréscimo quantitativo sobre o saldo remanescente disponível.

A presente solicitação visa possibilitar a continuidade do fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis (frutas) destinados à manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar, assegurando regularidade no atendimento das unidades da rede municipal de ensino.

O saldo remanescente atual da Ata perfaz o montante de **R\$ 215.591,15**, sobre o qual se pretende a formalização contratual e posterior acréscimo nos limites legais.

---

## 2. DA JUSTIFICATIVA

A presente solicitação justifica-se pela necessidade contínua e essencial de fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis para atendimento da alimentação escolar, considerando:

- A essencialidade dos itens para execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar;
- A necessidade de garantir a continuidade do fornecimento, evitando desabastecimento nas unidades escolares;
- A vantajosidade dos preços registrados, mesmo após aplicação de reajuste inflacionário já formalizado;
- A maior segurança jurídica e eficiência administrativa proporcionada pela formalização de contrato decorrente da Ata de Registro de Preços;
- A possibilidade legal de ampliação quantitativa da contratação para atendimento de demanda superveniente.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO  
Estado do Paraná

Ressalta-se que o acréscimo pretendido não altera a natureza do objeto, tampouco os preços unitários ou demais condições pactuadas, limitando-se exclusivamente ao aumento quantitativo, preservando-se a economicidade, a legalidade e o interesse público.

---

### 3. DOS VALORES A SEREM CONTRATADOS E ADITIVADOS

#### Saldo remanescente da Ata:

- Valor: R\$ 215.591,15

#### Acréscimo pretendido (até 25%):

- Percentual: 25%
- Valor do acréscimo: R\$ 53.897,79

---

### 4. DO VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO COM ADITIVO

O valor total estimado, considerando a formalização contratual e o acréscimo quantitativo, perfaz: **R\$ 269.488,94** (duzentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e noventa e quatro centavos)

---

### 5. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente pedido encontra amparo na legislação vigente, em especial na Lei nº 14.133/2021:

- Art. 95, que permite a formalização de contrato decorrente de Ata de Registro de Preços;
- Art. 124, inciso I, alínea “b”, que autoriza alterações quantitativas do contrato, respeitado o limite de até 25% do valor inicial atualizado;
- Art. 82, aplicável ao Sistema de Registro de Preços, permitindo sua utilização conforme a necessidade da Administração;
- Cláusulas da Ata de Registro de Preços nº 354/2025, que preveem a possibilidade de formalização contratual e alterações nos termos da legislação.

Destaca-se que o acréscimo solicitado observa rigorosamente os limites legais, mantendo-se as condições originalmente pactuadas, garantindo a vantagem da contratação.

---

### 6. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, solicita-se ao Departamento de Licitações a análise e adoção das providências necessárias para:



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO  
Estado do Paraná

- A formalização de contrato administrativo decorrente da Ata de Registro de Preços nº 354/2025;
- A realização de Aditivo de Meta com acréscimo quantitativo de até 25% sobre o valor a ser contratado;
- O encaminhamento à Procuradoria Jurídica para análise e emissão de parecer.

A medida atende ao interesse público, assegura a continuidade dos serviços essenciais e encontra respaldo na legislação vigente.

Atenciosamente,

**Francisco Beltrão**, 14 de abril de 2026.

ROSA DE FÁTIMA FIORENTIN VANDRESEN  
**Secretária de Educação**





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D376-D596-1903-840D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROSA DE FATIMA FIORENTIN VANDRESEN (CPF 581.XXX.XXX-68) em 14/04/2026 19:39:38 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ANTONIO PEDRON (CPF 196.XXX.XXX-49) em 14/04/2026 21:30:11 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/D376-D596-1903-840D>

**De:** Douglas L. - SMEC-ADM-LIC

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 14/04/2026 às 17:03:29

Wilian Amann - SMEC-ADM-DIREe Andréa Nesi Wessler - SMEC-ADM-AE para acompanhamento.

—  
**Döuglas Godinho**

Departamento de Compras - Secretaria de Educação

**Proc. Administrativo 1- 10.966/2026**

**De:** Daniel S. - SMA-LC-ALT

**Para:** GP-PGM-JEA - Jurídico/ Editais e Aditivos - A/C Camila B.

**Data:** 15/04/2026 às 15:36:23

Boa Tarde,

Encaminha-se para análise e parecer jurídico.

Atenciosamente,

—

**Daniel W. Schmitz**  
*agente administrativo*

*Watts (46) 99926-3221*

**Anexos:**

ATA\_354\_2025\_MANG\_FOODS\_DISTRIBUIDORA\_LTDA.pdf



*MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*  
*Estado do Paraná*

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 354/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90084/2024

**REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios perecíveis frutas e legumes, para manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar no atendimento das unidades da rede municipal de ensino**

**VIGÊNCIA: 05/06/2025 A 24/10/2025**

**DETENTOR DA ATA:**

**MANG FOODS DISTRIBUIDORA LTDA**

**CNPJ nº: 47.669.925/0001-93**

**TELEFONE: (46) 9 9924-7792 / (46) 9 9937-3134**

**E-MAIL: mangfoods@hotmail.com**

**Rua Marechal Deodoro, 108 - CEP: 85540000 - BAIRRO: CENTRO**

**Mangueirinha/PR**



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

### MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO – PARANÁ

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 354/2025

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90084/2024 - Processo nº 437/2024

Aos cinco dias de junho de 2025, o Município de Francisco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, com sede na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000 - centro, doravante denominado Prefeitura, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. ANTONIO PEDRON, inscrito no CPF/MF sob o nº 196.905.689-49, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações e Regulamento Municipal, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico nº 90084/2024**, por deliberação da Comissão de Licitação, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de Francisco Beltrão em 30/08/2024, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

**MANG FOODS DISTRIBUIDORA LTDA, sediada na Rua Marechal Deodoro, 108 - CEP: 85540000 - centro, na cidade de Manguinhos/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 47.669.925/0001-93, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. WLADEMYR ALBERT FERREIRA, portador do RG nº 9.392.270-0 e do CPF nº 059.328.789-40.**

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1.** A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios perecíveis - frutas, para manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar no atendimento das unidades da rede municipal de ensino, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal; conforme edital e proposta que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

#### **1.2.** Descrição:

| GRUPO 01 – FRUTAS |        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                     |                 |
|-------------------|--------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------|-----------------|
| Item              | Código | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Percentual ofertado pela Contratada | Valor total R\$ |
| 01                | 92395  | Percentual de desconto em FRUTAS para produtos descritos no Aplicativo Menor Preço - Nota Paraná.<br>- Na ausência de registro de preço praticado pela contratada no Aplicativo Nota Paraná – MENOR PREÇO, será realizada pesquisa no próprio aplicativo de preços praticados por outros estabelecimentos e/ou orçamentos no comércio local, indicando a média de preços obtidos, valor este que será a base para a aplicação do desconto proposto.<br>FRUTAS: Abacate; Abacaxi Pérola; Ameixa Nacional; Banana Tipo Caturra; Caqui Chocolate; Laranja Pera; Maçã Fuji Ou Gala; Mamão Formosa Comum; Manga Tommy; Melancia; Melão Amarelo; Morango In Natura; Pêra Williams; Pêssego Do Tipo Aurora; Uva Sem Semente. | 6%                                  | 568.508,96      |

| ESPECIFICAÇÃO DAS FRUTAS - GRUPO 01                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                   |    |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------|----|
| OBS.: As frutas da relação abaixo, assim como as quantidades propostas, compõem uma prévia do cardápio para 2024. Se houver necessidade a equipe de alimentação escolar poderá aumentar ou diminuir quantidades, acrescentar ou substituir os produtos citados conforme a necessidade da Secretaria de Educação. |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                   |    |
| Item                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Especificação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Quantidade estimada para 12 meses | Un |
| 01                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | ABACATE fruto de tamanho médio, de primeira, íntegros, fresco, com maturação adequada com polpa intacta, com coloração e tamanho uniformes, acondicionado de forma a evitar danos físicos sem rachaduras ou cortes/ rupturas na casca, sem manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Isento de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos a superfície externa (enviar amostra).                 | 1,000                             | Kg |
| 02                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | ABACAXI PEROLA, fruto de tamanho médio, de primeira, firmes e íntegros fresco, com maturação adequada com polpa intacta, com coloração e tamanho uniformes, acondicionado de forma a evitar danos físicos sem rachaduras ou cortes/ rupturas na casca, sem manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Isento de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos a superfície externa (enviar amostra). | 400                               | Kg |



## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

### Estado do Paraná

|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |        |         |
|----|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|---------|
| 03 | AMEIXA NACIONAL, fresca, limpa, cada ameixa deverá ter peso entre 70 e 90 gr, entrega em embalagens de 3 kg. com polpa intacta e limpa, com coloração e tamanho uniformes, sem rachaduras ou cortes na casca, sem manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. (enviar amostra)                                                                                                                   | 5.000  | Kg      |
| 04 | BANANA TIPO CATURRA de primeira qualidade, cada banana deverá apresentar 14 a 18 cm de comprimento entrega em embalagem de 2 a 3 kg, com grau de maturação tal que lhes permita suportar transporte, manipulação e conservação adequada para consumo imediato e imediato, com cor e conformação uniformes, sem manchas, machucaduras, bolores, sujidades, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade (enviar amostra). | 65.000 | Kg      |
| 05 | CAQUI CHOCOLATE, limpo, cada caqui deverá ter peso entre 100e 120 gr, em embalagens de 2 a 3 kg. com polpa intacta e limpa, com coloração e tamanho uniformes, sem rachaduras ou cortes na casca, sem manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. (enviar amostra)                                                                                                                               | 5.000  | Kg      |
| 06 | LARANJA PERA, peso médio 150g, devendo estar fresca, ter atingido o grau ideal no tamanho, aroma, cor e sabor, com estágio de maturação que suporte a manipulação, o transporte mantendo as condições adequadas para o consumo humano. Deve ainda obedecer aos padrões estabelecidos pela ANVISA, ausência de sujidades, parasitos e larvas, sem lesões de origem mecânica ou por insetos. (Enviar amostra)                                          | 10.000 | Kg      |
| 07 | MAÇÃ FUGI OU GALA, fresca, limpa, cada maçã deverá ter peso entre 100e 120 gr, em embalagens de 2 a 3 kg. com polpa intacta e limpa, com coloração e tamanho uniformes, sem rachaduras ou cortes na casca, sem manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. (enviar amostra)                                                                                                                      | 40.000 | Kg      |
| 08 | MAMÃO FORMOSA COMUM, com grau de maturação tal que lhes permita suportar transporte, manipulação e conservação adequada para consumo imediato e imediato. Tamanho médio, apresentando cor, tamanho e com formação uniformes, livre de machucaduras, bolores, sujidades ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade (enviar amostra).                                                                                    | 10.000 | Kg      |
| 09 | MANGA TOMMY, de primeira qualidade, frescas e sãs, no ponto de maturação adequado para o consumo. Intactas, com todas as partes comestíveis aproveitáveis, cor e sabor característicos. Não deverão estar danificados por lesões que afetem sua aparência e utilização. Isento de pontos amarelados ou apodrecidos, livre de sujidades, parasitas e larvas. (enviar amostra).                                                                        | 1.000  | Kg      |
| 10 | MELANCIA, de primeira qualidade, fresca e sã, no ponto de maturação adequado para o consumo. Intactas, com todas as partes comestíveis aproveitáveis, cor e sabor característicos. Não deverão estar danificados por lesões que afetem sua aparência e utilização. Isento de pontos amarelados ou apodrecidos, livre de sujidades, parasitas e larvas. (enviar amostra).                                                                             | 6.000  | Kg      |
| 11 | MELÃO AMARELO de primeira qualidade, frescos e sãs. No ponto de maturação adequado para o consumo. Intactas, com todas as partes comestíveis aproveitáveis, cor e sabor característicos. Não deverão estar danificados por lesões que afetem sua aparência e utilização a casca deve ser firme, sem rachaduras e de cor brilhante. Isento de pontos amarelados ou apodrecidos, livre de sujidades, parasitas e larvas. (enviar amostra).             | 3.000  | Kg      |
| 12 | MORANGO IN NATURA, limpo em perfeito estado de conservação, sendo íntegros e firmes de tamanho médio, embalagem em bandeja de 250g, limpa e íntegra, rotulagem com identificação de acordo com a Resolução 748/2014. (enviar amostra).                                                                                                                                                                                                               | 1.500  | BANDEJA |
| 13 | PÊRA WILLIANS, fresca, limpa, cada perá deverá ter peso entre 100e 120 gr, em embalagens de 2 a 3 kg. com polpa intacta e limpa, com coloração e tamanho uniformes, sem rachaduras ou cortes na casca, sem manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. (enviar amostra)                                                                                                                          | 4.000  | Kg      |
| 14 | PÊSSEGO DO TIPO AURORA, frescos e sãos. No ponto de maturação adequado para o consumo. Intactos, com todas as partes comestíveis aproveitáveis, cor e sabor característicos. Não deverao estar danificados por lesao que afetem sua aparência e utilização. Isento de pontos amarelados ou apodrecidos, livre de sujidades, parasitas e larvas (enviar amostra).                                                                                     | 2.500  | Kg      |
| 15 | UVA SEM SEMENTE, limpa, em perfeito estado de conservação, grãos íntegros e firmes de tamanho médio, embalagem em caixa plástica de 500g, rotulagem com identificação de acordo com as resoluções vigentes. (enviar amostra).                                                                                                                                                                                                                        | 200    | Kg      |

Valor total da Ata R\$ 568.508,96 (quinhentos e sessenta e oito mil, quinhentos e oito reais e noventa e seis centavos).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com o FORNECEDOR/PRESTADOR, ficando-lhe facultada a realização de licitação específica



## *MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*

### *Estado do Paraná*

para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada, nos termos do artigo 83 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Vinculam esta Ata, independentemente de transcrição: o Termo de Referência, o Edital do Pregão Eletrônico nº 90084/2025, a proposta do FORNECEDOR/PRESTADOR e eventuais anexos dos documentos citados.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A presente Ata de Registro de Preços está sendo firmada com fundamento na Lei nº 14.133/21, e de acordo com as conclusões do Pregão Eletrônico nº 90084/2025, aplicando-se, ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do FORNECEDOR/PRESTADOR, desde que comprovado o preço vantajoso (art. 84 da Lei nº 14.133/21).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A contratação com os FORNECEDORES/PRESTADORES registrados na ata será formalizada pelo MUNICÍPIO por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO QUARTO - O instrumento contratual de que trata o Parágrafo acima deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

PARÁGRAFO QUINTO - Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEXTO - Após a homologação da licitação, para formalização da ata de registro de preços, serão considerados os valores unitários e totais da proposta ajustada do adjudicatário, respeitando obrigatoriamente os quantitativos previstos no edital.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO REAJUSTE**

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens ou dos serviços registrados, nos termos da alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto da presente Ata será de responsabilidade exclusiva do FORNECEDOR/PRESTADOR, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pela presente Ata, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao FORNECEDOR/PRESTADOR dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos ou executados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os preços inicialmente registrados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, em 24/07/2024.



## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

### Estado do Paraná

PARÁGRAFO QUARTO - Após o interregno de 01 (um) ano, e independentemente de pedido do FORNECEDOR/PRESTADOR, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo MUNICÍPIO, do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou o que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

PARÁGRAFO QUINTO - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO SEXTO - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada pela nota de empenho, devidamente assinada pelo fiscal designado pelo MUNICÍPIO e acompanhada ainda das CND's do FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária do FORNECEDOR/PRESTADOR indicada pelo mesmo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caberá ao FORNECEDOR/PRESTADOR apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Quarta.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade do FORNECEDOR/PRESTADOR.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pelo FORNECEDOR/PRESTADOR de suas obrigações e responsabilidades pertinentes a este contrato, o prazo constante do *caput* da Cláusula Quinta poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO QUARTO - Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo MUNICÍPIO, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

PARÁGRAFO QUINTO - O MUNICÍPIO efetuará o desconto dos impostos do valor registrado, conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO SEXTO – Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital do Pregão Eletrônico nº 90084/2025 e consequente Ata de Registro de Preços, são provenientes de FNDE– Merenda escolar. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

| DOTAÇÕES         |                         |                  |                     |                |
|------------------|-------------------------|------------------|---------------------|----------------|
| Conta da despesa | Funcional programática  | Fonte de recurso | Natureza da despesa | Grupo da fonte |
| 3360             | 07.002.12.361.1201.2032 | 1042             | 3.3.90.32.05.00     | Do Exercício   |
| 4230             | 07.002.12.366.1201.2035 | 1042             | 3.3.90.32.05.00     | Do Exercício   |
| 4470             | 07.002.12.367.1201.2036 | 1042             | 3.3.90.32.05.00     | Do Exercício   |
| 3700             | 07.002.12.365.1201.2033 | 1042             | 3.3.90.32.05.00     | Do Exercício   |

PARÁGRAFO SÉTIMO – O FORNECEDOR/PRESTADOR deverá manter durante toda a vigência da Ata as condições de habilitação especificadas no edital.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o MUNICÍPIO convocará o FORNECEDOR/PRESTADOR para negociar a redução do preço registrado.



## **MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**

### **Estado do Paraná**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o FORNECEDOR/PRESTADOR será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Na hipótese prevista no Parágrafo anterior, o MUNICÍPIO convocará os licitantes subsequentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Se não obtiver êxito nas negociações, o MUNICÍPIO procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o FORNECEDOR/PRESTADOR não puder cumprir as obrigações estabelecidas na Ata, será facultado ao mesmo requerer ao MUNICÍPIO a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso, nos termos da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Neste caso, o FORNECEDOR/PRESTADOR encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo MUNICÍPIO e o FORNECEDOR/PRESTADOR deverá cumprir as obrigações estabelecidas na Ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos da Cláusula sétima, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Na hipótese de cancelamento do registro do FORNECEDOR/PRESTADOR, nos termos do Parágrafo anterior, o MUNICÍPIO convocará os licitantes subsequentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Se não obtiver êxito nas negociações, o MUNICÍPIO procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos termos do Parágrafo Terceiro da Cláusula sétima, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

**PARÁGRAFO NONO** - Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto nos Parágrafos Quarto e Quinto desta Cláusula, o MUNICÍPIO atualizará o preço registrado de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A presente Ata de Registro de Preços será cancelada pelo MUNICÍPIO, quando o FORNECEDOR/PRESTADOR:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;
- b) Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- c) Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no Parágrafo Sexto da Cláusula Sexta; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

d.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao FORNECEDOR/PRESTADOR não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, poderá o MUNICÍPIO, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da Ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O cancelamento da Ata nas hipóteses previstas no *caput* desta Cláusula será formalizado por despacho do MUNICÍPIO, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Na hipótese de cancelamento da Ata, o MUNICÍPIO poderá convocar os licitantes subsequentes, na ordem de classificação.



## **MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**

### **Estado do Paraná**

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O cancelamento da Ata poderá ser realizado pelo MUNICÍPIO total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- a) Por razão de interesse público;
- b) A pedido do FORNECEDOR/PRESTADOR, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- c) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos da Cláusula Sexta.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS MATERIAIS OU DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

O FORNECEDOR/PRESTADOR deverá executar o objeto deste instrumento respeitando as condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital do Pregão Eletrônico nº 90084/2025, na proposta do FORNECEDOR/PRESTADOR e eventuais anexos dos documentos citados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os itens deverão ser entregues conforme cronograma fornecido pela Nutricionista Responsável Técnica da Secretaria de Educação, após o recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pelo setor de Compras do Município.

- a) O cronograma ficará disponível ao fornecedor com antecedência mínima de 05 (cinco) dias anterior à data da entrega, através do Sistema da Alimentação Escolar.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** Os materiais deverão ser entregues no almoxarifado da Secretaria de Educação localizado na Rua Antônio Carneiro Neto, 706, Bairro Alvorada, conforme cronograma que será enviado por e-mail pela Secretaria Municipal de Educação, (cabe ao fornecedor manter o endereço atualizado) e observando-se o seguinte:

- a) As entregas deverão ser realizadas impreterivelmente na segunda-feira, ou no primeiro dia útil da semana, ou ainda na data solicitada, até as 7h30min da manhã;
- b) As entregas deverão conter as quantidades totais solicitadas na nota de empenho, não sendo permitidas entregas parceladas, sob pena de devolução dos produtos incompletos, e bem como poderá ser aplicado às penalidades previstas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - No caso de produto(s), o FORNECEDOR/PRESTADOR fornecerá o(s) mesmo(s) conforme a(s) marca(s) e especificação(ões) discriminada(s) em sua proposta, acompanhados de nota fiscal contendo os nomes, as marcas, os lotes de fabricação e seus respectivos quantitativos.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Por motivo de força maior e desde que seja do interesse do MUNICÍPIO, o FORNECEDOR/PRESTADOR poderá entregar um item cuja marca seja diferente daquela especificada na proposta somente após análise técnica e autorização formal do MUNICÍPIO mediante processo específico.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Efetivada a entrega ou prestado o serviço, o objeto será recebido:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação concomitante da conformidade do material ou serviço com as exigências deste instrumento;
- b) Definitivamente, pelo gestor da Ata, mediante termo hábil, após verificação do relatório detalhado e da documentação apresentada pelos fiscais da Ata.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Constatadas irregularidades no material entregue ou na prestação do serviço, o MUNICÍPIO poderá:

- a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo ao FORNECEDOR/PRESTADOR providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 2 (duas) horas, contados da notificação por escrito;
- b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo o FORNECEDOR/PRESTADOR fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 2 (duas) horas, contados da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Ao MUNICÍPIO não caberá qualquer ônus pela rejeição de materiais ou serviços considerados inadequados pelo gestor.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Independentemente da aceitação, o FORNECEDOR/PRESTADOR garantirá a qualidade do produto fornecido ou serviço prestado pelo prazo estabelecido na respectiva garantia,



## **MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**

### **Estado do Paraná**

obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito no prazo máximo de 2 (duas) horas, contados da notificação do gestor.

#### **CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

Não será admitida a subcontratação do objeto desta Ata de Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

São obrigações do MUNICÍPIO:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo FORNECEDOR/PRESTADOR, de acordo com a Ata e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o FORNECEDOR/PRESTADOR, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata e o cumprimento das obrigações pelo FORNECEDOR/PRESTADOR;
- e) Efetuar o pagamento ao FORNECEDOR/PRESTADOR do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência;
- f) Aplicar ao FORNECEDOR/PRESTADOR as sanções previstas na Lei e nesta Ata;
- g) Providenciar a adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo FORNECEDOR/PRESTADOR;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- i) O MUNICÍPIO terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações do FORNECEDOR/PRESTADOR, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- j) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- k) O MUNICÍPIO não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo FORNECEDOR/PRESTADOR com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do FORNECEDOR/PRESTADOR, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- l) Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos ou serviços executados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- m) Comunicar o FORNECEDOR/PRESTADOR por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- n) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do FORNECEDOR/PRESTADOR, através de comissão/servidor especialmente designado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR/PRESTADOR**

O FORNECEDOR/PRESTADOR deve cumprir todas as obrigações constantes desta Ata e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);
- b) Comunicar ao MUNICÍPIO, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega ou execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da Ata ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da Ata, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



## *MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*

### *Estado do Paraná*

- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento pelo MUNICÍPIO, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- f) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o FORNECEDOR/PRESTADOR deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização da Ata, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os documentos de prova de regularidade especificados no Parágrafo Primeiro da Cláusula Quarta;
- g) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao MUNICÍPIO e não poderá onerar o objeto da Ata;
- h) Comunicar ao fiscal da Ata, imediatamente, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto deste instrumento;
- i) Paralisar, por determinação do MUNICÍPIO, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- j) Manter durante toda a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- k) Cumprir, durante todo o período de execução da Ata, a reserva de cargos prevista em Lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021);
- l) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal da Ata, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021);
- m) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata;
- n) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto deste instrumento, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;
- o) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do MUNICÍPIO;
- p) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas desta Ata, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- q) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709/2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução desta Ata;
- r) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- s) Submeter previamente, por escrito, ao MUNICÍPIO, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres;
- t) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- u) As despesas com transporte, fretes, bem como qualquer outro relacionado à entrega do produto é de total responsabilidade da contratada. O transporte, bem como o controle higiênico sanitário dos alimentos, deve atender os itens do Código Sanitário do Paraná (Lei 13.331 de 23 de novembro de 2001) e das legislações vigentes da ANVISA e do MAPA;
- v) Os produtos deverão ser entregues em suas embalagens originais e individuais, dentro da mais perfeita integridade, ou seja, sem avarias e/ou danos no manuseio;
- w) Todos os produtos deverão ser de primeira qualidade e próprios para o consumo da semana vigente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns



## *MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*

### *Estado do Paraná*

pressupostos e exigências, que deverão ser observados pelo FORNECEDOR/PRESTADOR, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício e o FORNECEDOR/PRESTADOR deverá:

- a) Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.
- b) Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.
- c) Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.
- d) Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e Água
- e) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.
- f) Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.
- g) Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.
- h) Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.
- i) Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.
- j) Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.
- k) É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.
- l) Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.
- m) Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.
- n) Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;
- o) Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O FORNECEDOR/PRESTADOR deverá observar no que couber, durante a execução deste instrumento, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

- a) Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;
- b) Em caso de necessidade de envio de documentos ao MUNICÍPIO, usar preferencialmente a função "duplex" (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal;
- c) Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;
- d) Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA ATA**

A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da Ata, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As comunicações entre o MUNICÍPIO e o FORNECEDOR/PRESTADOR devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



## *MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*

### *Estado do Paraná*

PARÁGRAFO TERCEIRO – O FORNECEDOR/PRESTADOR deverá indicar preposto, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.

PARÁGRAFO QUARTO – A inadimplência do FORNECEDOR/PRESTADOR em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto da Ata (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

PARÁGRAFO QUINTO - O fiscal da Ata anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

PARÁGRAFO SEXTO - O fiscal da Ata informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 2º).

PARÁGRAFO SÉTIMO - O fiscal da Ata verificará a manutenção das condições de habilitação do FORNECEDOR/PRESTADOR, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

PARÁGRAFO OITAVO - Caso ocorra descumprimento das obrigações deste instrumento, o fiscal da Ata atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor da Ata para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

PARÁGRAFO NONO - O gestor da Ata coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização a Ata contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da Ata, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da Ata para fins de atendimento da finalidade da administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O gestor da Ata acompanhará a manutenção das condições de habilitação do FORNECEDOR/PRESTADOR para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O gestor da Ata acompanhará os registros realizados pelos fiscais da Ata, de todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O gestor da Ata tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O fiscal da Ata comunicará ao gestor da Ata, em tempo hábil, o término da Ata sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A gestão do presente instrumento ficará a cargo da Secretária Municipal de Educação, Senhora ROSA DE FÁTIMA FIORENTIN VANDRESEN, portadora do CPF nº 581.056.709-68 e da RG 4.226.566-7.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A FISCALIZAÇÃO da execução da presente Ata será exercida pela Servidora Terezinha Brandão, da Secretaria Municipal de Educação, Telefone (46) 35237758, e-mail: alimentacaoescolar.smece.fb@gmail.com.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o FORNECEDOR/PRESTADOR que:

- a) Der causa à inexecução parcial da Ata;



## *MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*

### *Estado do Paraná*

- b) Der causa à inexecução parcial da Ata que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total da Ata;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto deste instrumento sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da Ata;
- f) Praticar ato fraudulento na execução da Ata;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Serão aplicadas ao FORNECEDOR/PRESTADOR que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I - Advertência, quando o FORNECEDOR/PRESTADOR der causa à inexecução parcial da Ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima desta Ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima desta Ata, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**IV - Multa:**

- 1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
  - 1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o MUNICÍPIO a promover o cancelamento da Ata por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” até “h” do *caput* desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da Ata.
- 3. Compensatória, para a inexecução total da Ata prevista na alínea “c” do *caput* desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da Ata.
- 4. Compensatória, para infração descrita na alínea “b” do *caput* desta Cláusula, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da Ata.
- 5. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do *caput* desta Cláusula, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da Ata.
- 6. Compensatória, para infrações descritas na alínea “d” do *caput* desta Cláusula, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da Ata.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao MUNICÍPIO (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Ata.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do FORNECEDOR/PRESTADOR no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

**PARÁGRAFO QUINTO** - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo MUNICÍPIO ao FORNECEDOR/PRESTADOR, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**PARÁGRAFO SEXTO** - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a diferença da multa não descontada das faturas devidas pelo MUNICÍPIO ao FORNECEDOR/PRESTADOR poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica o



## *MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*

### *Estado do Paraná*

FORNECEDOR/PRESTADOR obrigado a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

PARÁGRAFO OITAVO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao FORNECEDOR/PRESTADOR, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO NONO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes, como o caráter educativo da pena e a reincidência de transgressões por parte do FORNECEDOR/PRESTADOR;
- d) Os danos que dela provierem para o MUNICÍPIO;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A personalidade jurídica do FORNECEDOR/PRESTADOR poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste instrumento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o FORNECEDOR/PRESTADOR, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O MUNICÍPIO deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (**CEIS**) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (**CNEP**), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (**SICAF**) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (**TCE-PR**).

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE**

Incumbirá ao MUNICÍPIO divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste instrumento nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente instrumento, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste instrumento, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.



## **MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**

### **Estado do Paraná**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

As partes se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente ajuste.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O FORNECEDOR/PRESTADOR declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo MUNICÍPIO, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução deste ajuste para finalidade distinta daquela do objeto do presente instrumento, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução deste ajuste, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do presente ajuste.

PARÁGRAFO QUARTO - O FORNECEDOR/PRESTADOR fica obrigado a comunicar ao MUNICÍPIO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

PARÁGRAFO QUINTO - Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste ajuste e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ASSINATURA DA ATA**

A licitante vencedora será convocada para assinar a Ata, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de convocação de que trata o caput desta Cláusula poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da licitante vencedora durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O MUNICÍPIO enviará a Ata para assinatura da licitante via plataforma digital 1Doc, que deverá assiná-lo no prazo previsto no *caput* desta Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Será permitida a assinatura eletrônica da Ata, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no *caput* desta Cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso a licitante vencedora convocada não realize a assinatura da Ata no prazo estabelecido no caput desta Cláusula, será facultado à Administração, através do Pregoeiro, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, observando-se o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUINTO - Por ocasião da assinatura da Ata, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação e, ainda, se atende ao disposto no § 4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**



## *MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*

### *Estado do Paraná*

Fica eleito o Foro da Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta Ata de Registro de Preços que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/21.

Francisco Beltrão, 05 de junho de 2025.

  
ANTONIO PEDRON  
CPF Nº 196.905.689-49  
PREFEITO MUNICIPAL  
  
CONTRATANTE

MANG FOODS DISTRIBUIDORA LTDA  
  
DETENTORA DA ATA  
WLADEMYR ALBERT FERREIRA  
Sócio administrador

**Proc. Administrativo 2- 10.966/2026**

**De:** Daniel S. - SMA-LC-ALT

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 15/04/2026 às 15:38:15

—

**Daniel W. Schmitz**

*agente administrativo*

*Watts (46) 99926-3221*

**Anexos:**

ADITIVO\_N\_01\_PRAZO\_E\_REAJUSTE\_ATA\_354\_2025\_MANG\_FOODS\_DISTRIBUIDORA\_LTDA.pdf



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
**Estado do Paraná**

**1º TERMO DE ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 354/2025**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90084/2024**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa MANG FOODS DISTRIBUIDORA LTDA, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ANTONIO PEDRON, inscrito no CPF/MF sob o nº 196.905.689-49.

**CONTRATADA:** MANG FOODS DISTRIBUIDORA LTDA, sediada na Rua Marechal Deodoro, 108 - CEP: 85540000 - centro, na cidade de Mangueirinha/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 47.669.925/0001-93.

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios perecíveis - frutas, para manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar no atendimento das unidades da rede municipal de ensino, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal.

**JUSTIFICATIVA:** Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Educação, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento da prorrogação de prazo de vigência da ARP, bem como pelo reajuste inflacionário com base no IPCA em 5,10%, conforme o contido no Processo Administrativo nº 27.247/2025.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O prazo de vigência da ARP fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, ou seja, até o dia 24 de outubro de 2026.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O valor registrado fica reajustado conforme demonstrado abaixo:

| GRUPO 01 – FRUTAS                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                     |                 |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------|-----------------|
| Item                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Código                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Percentual ofertado pela Contratada | Valor total R\$ |
| 01                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 92395                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Percentual de desconto em FRUTAS para produtos descritos no Aplicativo Menor Preço - Nota Paraná.<br>- Na ausência de registro de preço praticado pela contratada no Aplicativo Nota Paraná – MENOR PREÇO, será realizada pesquisa no próprio aplicativo de preços praticados por outros estabelecimentos e/ou orçamentos no comércio local, indicando a média de preços obtidos, valor este que será a base para a aplicação do desconto proposto.<br>FRUTAS: Abacate; Abacaxi Pérola; Ameixa Nacional; Banana Tipo Caturra; Caqui Chocolate; Laranja Pera; Maçã Fuji Ou Gala; Mamão Formosa Comum; Manga Tommy; Melancia; Melão Amarelo; Morango In Natura; Pêra Williams; Pêssego Do Tipo Aurora; Uva Sem Semente. | 6%                                  | 597.502,92      |
| ESPECIFICAÇÃO DAS FRUTAS - GRUPO 01                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                     |                 |
| OBS.: As frutas da relação abaixo, assim como as quantidades propostas, compõem uma prévia do cardápio para 2024. Se houver necessidade a equipe de alimentação escolar poderá aumentar ou diminuir quantidades, acrescentar ou substituir os produtos citados conforme a necessidade da Secretaria de Educação. |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                     |                 |
| Item                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Especificação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Quantidade estimada para 12 meses   | Un              |
| 01                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | ABACATE fruto de tamanho médio, de primeira, íntegros, fresco, com maturação adequada com polpa intacta, com coloração e tamanho uniformes, acondicionado de forma a evitar danos físicos sem rachaduras ou cortes/ rupturas na casca, sem manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Isento de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos a superfície externa (enviar amostra). |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 1,000                               | Kg              |
| 02                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | ABACAXI PEROLA, fruto de tamanho médio, de primeira, firmes e íntegros fresco, com maturação adequada com polpa intacta, com coloração e tamanho uniformes, acondicionado de forma a evitar danos físicos sem rachaduras ou cortes/ rupturas na casca,                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 400                                 | Kg              |



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |        |         |
|----|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|---------|
|    | sem manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Isento de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos a superfície externa (enviar amostra).                                                                                                                                                                                                                               |        |         |
| 03 | AMEIXA NACIONAL, fresca, limpa, cada ameixa deverá ter peso entre 70 e 90 gr, entrega em embalagens de 3 kg. com polpa intacta e limpa, com coloração e tamanho uniformes, sem rachaduras ou cortes na casca, sem manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. (enviar amostra)                                                                                                                   | 5.000  | Kg      |
| 04 | BANANA TIPO CATURRA de primeira qualidade, cada banana deverá apresentar 14 a 18 cm de comprimento entrega em embalagem de 2 a 3 kg, com grau de maturação tal que lhes permita suportar transporte, manipulação e conservação adequada para consumo imediato e imediato, com cor e conformação uniformes, sem manchas, machucaduras, bolores, sujidades, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade (enviar amostra). | 65.000 | Kg      |
| 05 | CAQUI CHOCOLATE, limpo, cada caqui deverá ter peso entre 100e 120 gr, em embalagens de 2 a 3 kg. com polpa intacta e limpa, com coloração e tamanho uniformes, sem rachaduras ou cortes na casca, sem manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. (enviar amostra)                                                                                                                               | 5.000  | Kg      |
| 06 | LARANJA PERA, peso médio 150g, devendo estar fresca, ter atingido o grau ideal no tamanho, aroma, cor e sabor, com estágio de maturação que suporte a manipulação, o transporte mantendo as condições adequadas para o consumo humano. Deve ainda obedecer aos padrões estabelecidos pela ANVISA, ausência de sujidades, parasitos e larvas, sem lesões de origem mecânica ou por insetos. (Enviar amostra)                                          | 10.000 | Kg      |
| 07 | MAÇÃ FUGI OU GALA, fresca, limpa, cada maçã deverá ter peso entre 100e 120 gr, em embalagens de 2 a 3 kg. com polpa intacta e limpa, com coloração e tamanho uniformes, sem rachaduras ou cortes na casca, sem manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. (enviar amostra)                                                                                                                      | 40.000 | Kg      |
| 08 | MAMÃO FORMOSA COMUM, com grau de maturação tal que lhes permita suportar transporte, manipulação e conservação adequada para consumo imediato e imediato. Tamanho médio, apresentando cor, tamanho e com formação uniformes, livre de machucaduras, bolores, sujidades ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade (enviar amostra).                                                                                    | 10.000 | Kg      |
| 09 | MANGA TOMMY, de primeira qualidade, frescas e sãs, no ponto de maturação adequado para o consumo. Intactas, com todas as partes comestíveis aproveitáveis, cor e sabor característicos. Não deverão estar danificados por lesões que afetem sua aparência e utilização. Isento de pontos amarelados ou apodrecidos, livre de sujidades, parasitas e larvas. (enviar amostra).                                                                        | 1.000  | Kg      |
| 10 | MELANCIA, de primeira qualidade, fresca e sã, no ponto de maturação adequado para o consumo. Intactas, com todas as partes comestíveis aproveitáveis, cor e sabor característicos. Não deverão estar danificados por lesões que afetem sua aparência e utilização. Isento de pontos amarelados ou apodrecidos, livre de sujidades, parasitas e larvas. (enviar amostra).                                                                             | 6.000  | Kg      |
| 11 | MELÃO AMARELO de primeira qualidade, frescos e sãs. No ponto de maturação adequado para o consumo. Intactas, com todas as partes comestíveis aproveitáveis, cor e sabor característicos. Não deverão estar danificados por lesões que afetem sua aparência e utilização a casca deve ser firme, sem rachaduras e de cor brilhante. Isento de pontos amarelados ou apodrecidos, livre de sujidades, parasitas e larvas. (enviar amostra).             | 3.000  | Kg      |
| 12 | MORANGO IN NATURA, limpo em perfeito estado de conservação, sendo íntegros e firmes de tamanho médio, embalagem em bandeja de 250g, limpa e íntegra, rotulagem com identificação de acordo com a Resolução 748/2014. (enviar amostra).                                                                                                                                                                                                               | 1.500  | BANDEJA |
| 13 | PÊRA WILLIAMS, fresca, limpa, cada perã deverá ter peso entre 100e 120 gr, em embalagens de 2 a 3 kg. com polpa intacta e limpa, com coloração e tamanho uniformes, sem rachaduras ou cortes na casca, sem manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. (enviar amostra)                                                                                                                          | 4.000  | Kg      |
| 14 | PÊSSEGO DO TIPO AURORA, frescos e sãos. No ponto de maturação adequado para o consumo. Intactos, com todas as partes comestíveis aproveitáveis, cor e sabor característicos. Não deverao estar danificados por lesao que afetem sua aparência e utilização. Isento de pontos amarelados ou apodrecidos, livre de sujidades, parasitas e larvas (enviar amostra).                                                                                     | 2.500  | Kg      |
| 15 | UVA SEM SEMENTE, limpa, em perfeito estado de conservação, grãos íntegros e firmes de tamanho médio, embalagem em caixa plástica de 500g, rotulagem com identificação de acordo com as resoluções vigentes. (enviar amostra).                                                                                                                                                                                                                        | 200    | Kg      |

**Valor total: R\$ 597.502,92 (Quinhentos e noventa e sete mil, quinhentos e dois reais e noventa e dois centavos.).**

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente termo aditivo é celebrado dentro do permitido pela legislação pertinente – Lei nº 14.133/2021.



*MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*  
*Estado do Paraná*

CLÁUSULA QUARTA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 24 de outubro de 2025.

  
ANTONIO PEDRON  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE  
CPF 196.905.689-49

MANG FOODS DISTRIBUIDORA LTDA  
DETENTORA DA ATA  
WLADEMYR ALBERT FERREIRA  
Sócio administrador

## Proc. Administrativo 3- 10.966/2026

**De:** Camila B. - GP-PGM-JEA

**Para:** GP-AGD - Assessoria de Gabinete - Despachos

**Data:** 20/04/2026 às 13:25:10

**Setores envolvidos:**

SMEC, SMA-LC-ALT, SMEC-ADM-AE, GP-PGM-JEA, SMEC-ADM-LIC, GP-AGD, GP, SMEC-ADM-DIRE

### FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO DECORRENTE DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS COM APLICAÇÃO DE ADITIVO DE QUANTITATIVO DE 25% SOBRE O SALDO REMANESCENTE

Segue parecer jurídico.

Att

—  
**Camila Slongo Pegoraro Bõnte**  
Procuradora Geral

**Anexos:**

Parecer\_n\_0493\_2026\_Proc\_10966\_Formalizar\_contrato\_e\_acrescer\_quantidade\_nova\_Lei\_Registro\_de\_Precos\_Ma



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

### PARECER JURÍDICO N.º 0493/2026

PROCESSO N.º : 10966/2026  
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
INTERESSADA : MANG FOODS ATACADISTA LTDA  
ASSUNTO : FORMALIZAR CONTRATO E ACRESCER QUANTIDADE

## 1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria de Educação em que pretende a formalização de Contrato decorrente da Ata de Registro de Preços n.º 354/2025 (Pregão Eletrônico n.º 90084/2024), firmada com a empresa acima nominada, assim como acrescentar quantidade de 25% ao valor do contrato, totalizando R\$ 53.897,79, sendo que o saldo total da Ata consiste em R\$ 568.508,96.

O processo veio acompanhado de cópia da ARP e solicitação da Secretaria.

É o relatório.

## 2 FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente, ressalta-se que ao presente caso é aplicável o novo o regime jurídico da Lei n.º. 14.133/2021 em razão da ARP ter sido firmada em 05/06/2025, decorrente de Pregão Eletrônico processado no ano de 2024.

Sabe-se que a Ata de Registro de Preços é apenas o documento no qual se formaliza a vinculação do licitante vencedor ao preço e demais condições registradas, com base nas quais as futuras contratações se formarão. A Lei Federal n.º. 14.133/21 aprofunda no assunto e apresenta a seguinte definição para o SRP:

*Art. 6º (...) XLV - sistema de registro de preços: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras;*

Ademais, o art. 78 da Lei n.º. 14.133/21 introduz o Sistema de Registro de Preços como um dos procedimentos auxiliares ao processo de contratação pública, devendo a Administração Pública utilizá-lo quando pertinente.

Na nova legislação foram trazidas diversas regras já presentes no Decreto Federal n.º. 7.892/2013, além de inovações importantes como, por exemplo, a possibilidade de registro de preços para obras e serviços de engenharia, a adoção de SRP por meio de dispensa ou inexigibilidade e a prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços, sendo esta última previsão constante do seu art. 84, senão vejamos:





## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

### Estado do Paraná

*Art. 84. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.*

*Parágrafo único. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.*

O Município de Francisco Beltrão ainda não editou regulamento próprio sobre a matéria, sendo autorizada, no entanto, a utilização dos regulamentos editados pela União, nos termos do art. 187 da Lei nº. 14.133/2021, a saber:

*Art. 187. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão aplicar os regulamentos editados pela União para execução desta Lei.*

Por sua vez, no âmbito federal, as regras relativas ao SRP constam do atual Decreto Federal nº. 11.462/2023, que dispõe em seu art. 22 a possibilidade de prorrogação da Ata de Registro de Preços por igual período e, por outro lado, em seu art. 23 veda qualquer acréscimo nos quantitativos estabelecidos na ARP.

A vedação de acréscimos quantitativos na ARP não é novidade, pois já estava presente no Decreto Federal nº. 7.892/2013 e seu objetivo é evitar o duplo aditamento, caracterizado quando a Administração formalizava acréscimo quantitativo da ARP e, após a contratação, procedia a novo acréscimo quantitativo do Contrato.

Assim, considerando a interpretação sistemática das normas, o quantitativo da ARP não poderá sofrer o acréscimo de até 25% disposto no art. 125 da Lei nº. 14.133/2021, salvo após o remanejamento na fase contratual, isto é, o fornecedor é obrigado a fornecer o quantitativo registrado em Ata e a Ata não sofre acréscimo, mas o Contrato dela decorrente sim. Por isto, o fornecedor deve saber de antemão que ao firmar uma ARP ele se obriga à entrega de até 100% dos quantitativos registrados, que a Administração pode não solicitar a totalidade, mas que a Administração poderá crescer até 25% dos quantitativos do futuro e eventual contrato.

A celebração e formalização de contratos com base em Atas de Registro de Preços deve observar os ditames da Lei nº 14.133/2021, conforme prevê o art. 34 do Decreto Federal nº. 11.462/2023:

*“Art. 34. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.”.*

Dessa forma, para que sejam aplicadas as regras de acréscimo quantitativo ou para o aproveitamento do saldo remanescente do quantitativo registrado após o encerramento da vigência da ARP, a Administração pode formalizar o instrumento contratual pertinente, já que o Registro de Preços é o sistema pelo qual, por meio da licitação ou contratação direta, selecionam-se propostas e registram-se preços para a celebração de contratações futuras.





## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

### Estado do Paraná

No que concerne ao incremento do valor contratual, devem ser observados os limites previstos no art. 125 da Lei n.º 14.133/2021. Assim, adverte-se que é de inteira responsabilidade da Administração a aferição do percentual para fins de enquadramento no citado dispositivo legal, uma vez que a análise da Procuradoria restringe-se aos aspectos eminentemente jurídicos da contratação. Ademais, também é de responsabilidade do gestor verificar se o montante acrescido ao valor do contrato corresponde à situação fática que ensejou a contratação.

Por fim, verifica-se que o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços finda em 24/10/2026, ao passo que o requerimento de aditivo foi protocolado em 14/04/2026, operando-se a tempestividade do direito de repactuar/renovar.

A Secretaria, no entanto, não indicou o prazo de vigência a ser aplicado ao Contrato decorrente da ARP, sendo prudente advertir de que o mesmo não poderá ser superior a 01 (um) ano, nos termos do parágrafo único<sup>1</sup> do art. 84 da Lei n.º 14.133/2021.

### 3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina-se pelo DEFERIMENTO do pedido de aditivo de formalização do instrumento contratual decorrente da Ata de Registro de Preços n.º 354/2025 (Pregão Eletrônico n.º 90084/2024), firmada com a empresa **MANG FOODS DISTRIBUIDORA LTDA**, assim como acrescentar a quantidade de 25% ao valor do contrato, totalizando R\$ 53.897,79.

Encaminhem-se os autos ao Prefeito Municipal para que previamente autorize a formalização contratual, nos termos do art. 89, § 1º, 2º da Lei n.º 14.133/2021;

Dê-se ciência ao Controle Interno, por força do art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 20 de abril de 2026.

**CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE**  
**DECRETOS 040/2015 – 013/2017**  
**OAB/PR 41.048**

<sup>1</sup> “Art. 84 (...) Parágrafo único. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.”

<sup>2</sup> “Art. 89 (...) § 1º Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.” (Grifei)





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6709-AE82-9E11-C4C5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CAMILA SLONGO PEGORARO BÕNTE (CPF 035.XXX.XXX-50) em 20/04/2026 13:25:35 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/6709-AE82-9E11-C4C5>

**Proc. Administrativo 4- 10.966/2026**

**De:** LUCAS C. - GP-AGD

**Para:** GP - Gabinete do Prefeito - A/C ANTONIO P.

**Data:** 29/04/2026 às 11:18:56

Prefeito, segue para análise e assinatura o DESPACHO elaborado com base no Parecer Jurídico n.º 0493/2026, que **DEFERE** a formalização de contrato com a empresa Mang Foods Atacadista Ltda para a compra de alimentos destinados à Secretaria de Educação, incluindo um acréscimo de 25% na quantidade para garantir o atendimento da rede de ensino, totalizando o investimento de R\$ 53.897,79.

—  
**LUCAS DE OLIVEIRA CATAFESTA**

*Assessor de Gabinete*

**Anexos:**

329\_2026\_FORMALIZAR\_CONTRATO\_E\_ACRESCIMO\_DE\_QUANTIDADE\_MANG\_FOODS\_ATACADISTA\_LTDA.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

| Assinante      | Data                | Assinatura                             |
|----------------|---------------------|----------------------------------------|
| ANTONIO PEDRON | 29/04/2026 15:51:47 | 1Doc ANTONIO PEDRON CPF 196.XXX.XXX-49 |

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **6BCB-6567-CFAB-EA38**



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

### DESPACHO Nº 329/2026

PROCESSO Nº: 10966/2026  
REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
INTERESSADA: MANG FOODS ATACADISTA LTDA  
LICITAÇÃO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 354/2025 (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90084/2024)  
OBJETO: FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS PARA ATENDIMENTO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR  
ASSUNTO: FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO E ADITAMENTO DE QUANTIDADE

A Secretaria Municipal de Educação encaminhou solicitação para a formalização de contrato derivado de Ata de Registro de Preços firmada com a empresa Mang Foods Atacadista Ltda, cujo objeto consiste na aquisição de gêneros alimentícios para atendimento da rede municipal de ensino. O pedido contempla, além da formalização do ajuste, o aditamento imediato de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o quantitativo contratual, totalizando o aporte financeiro de R\$ 53.897,79, conforme a necessidade administrativa apresentada para a continuidade dos serviços públicos.

O Parecer Jurídico nº 0493/2026 concluiu pela viabilidade da formalização contratual e do respectivo acréscimo de 25%, observando que a alteração unilateral para acréscimo quantitativo encontra amparo no art. 125 da Lei nº 14.133/2021. Restou consignado que o aditamento respeita os limites legais e as disposições do Decreto Federal nº 11.462/2023, reforçando que o acréscimo deve incidir sobre o instrumento contratual a ser firmado, mantendo a vantajosidade da contratação originária e a regularidade do procedimento administrativo de registro de preços.

Diante da instrução processual e acolhendo integralmente o Parecer Jurídico nº 0493/2026, **DEFIRO** o pedido de formalização do contrato decorrente da Ata de Registro de Preços, firmada com a empresa MANG FOODS ATACADISTA LTDA, bem como o acréscimo quantitativo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor inicial, totalizando R\$ 53.897,79, com fulcro no art. 125 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Federal nº 11.462/2023, assegurando o suprimento de materiais necessários às atividades da Secretaria Municipal de Educação.

Determino ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos que elabore o respectivo contrato e o termo aditivo de acréscimo, com a devida motivação, observando-se a compatibilidade orçamentária e as exigências legais de publicidade. Fica autorizada a utilização de assinatura digitalizada no instrumento.

Comunique-se o Controle Interno, nos termos do art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.

Dê-se ciência à empresa interessada.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 29 de abril de 2026.

**ANTONIO PEDRON**  
Prefeito Municipal





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6BCB-6567-CFAB-EA38

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANTONIO PEDRON (CPF 196.XXX.XXX-49) em 29/04/2026 15:51:44 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/6BCB-6567-CFAB-EA38>

**De:** Daniel S. - SMA-LC-ALT

**Para:** MANG FOODS DISTRIBUIDORA LTDA

**Data:** 30/04/2026 às 17:23:01

Boa Tarde,

Encaminha-se o 1º Termo de Aditivo ao Contrato de Fornecimento nº 415/2026 – Pregão nº 90084/2024, para análise e assinatura.

Atenciosamente,

—

**Daniel W. Schmitz**  
*agente administrativo*

**Anexos:**

ADITIVO\_N\_01\_META\_CONTRATO\_N\_415\_2026\_MANG\_FOODS\_DISTRIBUIDORA\_LTDA.pdf



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

### 1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 415/2026 PREGÃO Nº 90084/2024

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa MANG FOODS DISTRIBUIDORA LTDA., na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ANTONIO PEDRON, portador do CPF Nº 196.905.689-49.

CONTRATADA: MANG FOODS DISTRIBUIDORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.669.925/0001-93, estabelecida na Rua Marechal Deodoro, 108, CEP: 85540000, centro, na cidade de Manguinhos/PR.

OBJETO: Fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis - frutas, para manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar no atendimento das unidades da rede municipal de ensino.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Educação, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento do acréscimo de meta, conforme o contido no Processo Administrativo nº 10.966/2026.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Contratada se compromete a fornecer, além do quantitativo originalmente previsto no contrato, a quantidade adicional especificada a seguir:

| Lote | Item | Código | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Percentual de desconto ofertado pela Contratada | Valor acrescido ao Contrato |
|------|------|--------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------|-----------------------------|
| 001  | 1    | 92395  | PERCENTUAL DE DESCONTO EM FRUTAS 0192395<br>Percentual de desconto em FRUTAS para produtos descritos no Aplicativo Menor Preço - Nota Paraná.<br>- Na ausência de registro de preço praticado pela contratada no Aplicativo Nota Paraná – MENOR PREÇO, será realizada pesquisa no próprio aplicativo de preços praticados por outros estabelecimentos e/ou orçamentos no comércio local, indicando a média de preços obtidos, valor este que será a base para a aplicação do desconto proposto.<br>FRUTAS: Abacate; Abacaxi Pérola; Ameixa Nacional; Banana Tipo Caturra; Caqui Chocolate; Laranja Pera; Maçã Fuji Ou Gala; Mamão Formosa Comum; Manga Tommy; Melancia; Melão Amarelo; Morango In Natura; Pera Williams; Pêssego do Tipo Aurora; Uva Sem Semente.<br>OBS.: As frutas acima citadas, assim como as quantidades propostas, compõem uma prévia do cardápio para 2026. Se houver necessidade a equipe de alimentação escolar poderá aumentar, diminuir quantidades, acrescentar ou substituir os produtos citados conforme a necessidade da Secretaria de Educação e Cultura. | 6%                                              | 53.897,79                   |

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente termo aditivo é celebrado dentro do permitido pela legislação pertinente – Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.



*MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*  
*Estado do Paraná*

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

ANTONIO PEDRON  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE  
CPF 196.905.689-49

Francisco Beltrão, 30 de abril de 2026.

MANG FOODS DISTRIBUIDORA LTDA  
CONTRATADA  
WLADEMYR ALBERT FERREIRA  
CPF Nº 059.328.789-40

**Ofício 1- 7.127/2026**

**De:** MANG FOODS DISTRIBUIDORA LTDA

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 05/05/2026 às 14:53:36

Boa tarde, Segue 1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 415/2026 assinado.

Para maiores informações

[MANG FOODS DISTRIBUIDORA LTDA](#)

Rua Marechal Deodoro, 108 - Centro - Manguairinha PR

phones: Ana (46)9 9924 7792 Renato(46)9 8826 6963

**Anexos:**

CONTRATO\_N\_415\_2026\_MANG\_FOODS\_DISTRIBUIDORA\_LTDA.pdf



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

### CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS

Contrato de fornecimento de mercadorias nº 415/2026, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa MANG FOODS DISTRIBUIDORA LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ANTONIO PEDRON, inscrito no CPF/MF sob o nº 196.905.689-49, doravante designado CONTRATANTE e de outro, MANG FOODS DISTRIBUIDORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.669.925/0001-93, estabelecida na Rua Marechal Deodoro, 108, CEP: 85540000, centro, na cidade de Manguinhos/PR, telefone 46) 9 9924-7792 / (46) 9 9937-3134 e e-mail [mangfoods@hotmail.com](mailto:mangfoods@hotmail.com), representada neste ato pelo senhor WLADEMYR ALBERT FERREIRA, portador do RG nº 9.392.270-0 e do CPF nº 059.328.789-40, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 14.133/21 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato de fornecimento de mercadorias em decorrência da licitação realizada através do processo de Pregão nº 90084/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é o fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis - frutas, para manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar no atendimento das unidades da rede municipal de ensino, de acordo com as especificações abaixo:

| Lote | Item | Código | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Percentual de desconto ofertado pela Contratada | Valor total R\$ |
|------|------|--------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------|-----------------|
| 001  | 1    | 92395  | PERCENTUAL DE DESCONTO EM FRUTAS 0192395<br>Percentual de desconto em FRUTAS para produtos descritos no Aplicativo Menor Preço - Nota Paraná.<br>- Na ausência de registro de preço praticado pela contratada no Aplicativo Nota Paraná – MENOR PREÇO, será realizada pesquisa no próprio aplicativo de preços praticados por outros estabelecimentos e/ou orçamentos no comércio local, indicando a média de preços obtidos, valor este que será a base para a aplicação do desconto proposto.<br>FRUTAS: Abacate; Abacaxi Pérola; Ameixa Nacional; Banana Tipo Caturra; Caqui Chocolate; Laranja Pera; Maçã Fuji Ou Gala; Mamão Formosa Comum; Manga Tommy; Melancia; Melão Amarelo; Morango In Natura; Pêra Williams; Pêssego do Tipo Aurora; Uva Sem Semente.<br>OBS.: As frutas acima citadas, assim como as quantidades propostas, compõem uma prévia do cardápio para 2026. Se houver necessidade a equipe de alimentação escolar poderá aumentar, diminuir quantidades, acrescentar ou substituir os produtos citados conforme a necessidade da Secretaria de Educação e Cultura. | 6%                                              | 215.591,15      |

| Item | Especificação dos produtos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Un |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| 01   | ABACATE fruto de tamanho médio, de primeira, íntegros, fresco, com maturação adequada com polpa intacta, com coloração e tamanho uniformes, acondicionado de forma a evitar danos físicos sem rachaduras ou cortes/ rupturas na casca, sem manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Isento de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos a superfície externa (enviar amostra).                 | Kg |
| 02   | ABACAXI PEROLA, fruto de tamanho médio, de primeira, firmes e íntegros fresco, com maturação adequada com polpa intacta, com coloração e tamanho uniformes, acondicionado de forma a evitar danos físicos sem rachaduras ou cortes/ rupturas na casca, sem manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Isento de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos a superfície externa (enviar amostra). | Kg |
| 03   | AMEIXA NACIONAL, fresca, limpa, cada ameixa deverá ter peso entre 70 e 90 gr, entrega em embalagens de 3 kg. com polpa intacta e limpa, com coloração e tamanho uniformes, sem rachaduras ou cortes na casca, sem manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. (enviar amostra)                                                                                                                                            | Kg |
| 04   | BANANA TIPO CATURRA de primeira qualidade, cada banana deverá apresentar 14 a 18 cm de comprimento entrega em embalagem de 2 a 3 kg, com grau de maturação tal que lhes permita suportar transporte, manipulação e conservação adequada para consumo mediato e imediato, com cor e conformação uniformes, sem manchas, machucaduras, bolores, sujidades, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade (enviar amostra).                           | Kg |
| 05   | CAQUI CHOCOLATE, limpo, cada caqui deverá ter peso entre 100e 120 gr, em embalagens de 2 a 3 kg. com polpa intacta e limpa, com coloração e tamanho uniformes, sem rachaduras ou cortes na casca, sem                                                                                                                                                                                                                                                                         | Kg |



## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

### Estado do Paraná

|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |         |
|----|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|
|    | manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. (enviar amostra)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |         |
| 06 | LARANJA PERA, peso médio 150g, devendo estar fresca, ter atingido o grau ideal no tamanho, aroma, cor e sabor, com estágio de maturação que suporte a manipulação, o transporte mantendo as condições adequadas para o consumo humano. Deve ainda obedecer aos padrões estabelecidos pela ANVISA, ausência de sujidades, parasitos e larvas, sem lesões de origem mecânica ou por insetos. (Enviar amostra)                               | Kg      |
| 07 | MAÇÃ FUGI OU GALA, fresca, limpa, cada maçã deverá ter peso entre 100e 120 gr, em embalagens de 2 a 3 kg. com polpa intacta e limpa, com coloração e tamanho uniformes, sem rachaduras ou cortes na casca, sem manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. (enviar amostra)                                                                                                           | Kg      |
| 08 | MAMÃO FORMOSA COMUM, com grau de maturação tal que lhes permita suportar transporte, manipulação e conservação adequada para consumo imediato e imediato. Tamanho médio, apresentando cor, tamanho e com formação uniformes, livre de machucaduras, bolores, sujidades ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade (enviar amostra).                                                                         | Kg      |
| 09 | MANGA TOMMY, de primeira qualidade, frescas e sãs, no ponto de maturação adequado para o consumo. Intactas, com todas as partes comestíveis aproveitáveis, cor e sabor característicos. Não deverão estar danificados por lesões que afetem sua aparência e utilização. Isento de pontos amarelados ou apodrecidos, livre de sujidades, parasitas e larvas. (enviar amostra).                                                             | Kg      |
| 10 | MELANCIA, de primeira qualidade, fresca e são, no ponto de maturação adequado para o consumo. Intactas, com todas as partes comestíveis aproveitáveis, cor e sabor característicos. Não deverão estar danificados por lesões que afetem sua aparência e utilização. Isento de pontos amarelados ou apodrecidos, livre de sujidades, parasitas e larvas. (enviar amostra).                                                                 | Kg      |
| 11 | MELÃO AMARELO de primeira qualidade, frescos e sãos. No ponto de maturação adequado para o consumo. Intactas, com todas as partes comestíveis aproveitáveis, cor e sabor característicos. Não deverão estar danificados por lesões que afetem sua aparência e utilização a casca deve ser firme, sem rachaduras e de cor brilhante. Isento de pontos amarelados ou apodrecidos, livre de sujidades, parasitas e larvas. (enviar amostra). | Kg      |
| 12 | MORANGO IN NATURA, limpo em perfeito estado de conservação, sendo íntegros e firmes de tamanho médio, embalagem em bandeja de 250g, limpa e íntegra, rotulagem com identificação de acordo com a Resolução 748/2014. (enviar amostra).                                                                                                                                                                                                    | BANDEJA |
| 13 | PÊRA WILLIAMS, fresca, limpa, cada perá deverá ter peso entre 100e 120 gr, em embalagens de 2 a 3 kg. com polpa intacta e limpa, com coloração e tamanho uniformes, sem rachaduras ou cortes na casca, sem manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. (enviar amostra)                                                                                                               | Kg      |
| 14 | PÊSSEGO DO TIPO AURORA, frescos e sãos. No ponto de maturação adequado para o consumo. Intactos, com todas as partes comestíveis aproveitáveis, cor e sabor característicos. Não deverão estar danificados por lesão que afetem sua aparência e utilização. Isento de pontos amarelados ou apodrecidos, livre de sujidades, parasitas e larvas (enviar amostra).                                                                          | Kg      |
| 15 | UVA SEM SEMENTE, limpa, em perfeito estado de conservação, grãos íntegros e firmes de tamanho médio, embalagem em caixa plástica de 500g, rotulagem com identificação de acordo com as resoluções vigentes. (enviar amostra).                                                                                                                                                                                                             | Kg      |

PARÁGRAFO ÚNICO - A entrega da mercadoria contratada deverá ser executada em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Pregão nº 90084/2024.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

O preço ajustado para o fornecimento da mercadoria contratada e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 215.591,15 (duzentos e quinze mil, quinhentos e noventa e um reais e quinze centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente Contrato será de responsabilidade exclusiva do FORNECEDOR/PRESTADOR, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente Contrato, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os preços inicialmente registrados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, em 24/07/2024.

PARÁGRAFO QUARTO - Após o interregno de 01 (um) ano, e independentemente de pedido do FORNECEDOR/PRESTADOR, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo MUNICÍPIO,



## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

### Estado do Paraná

do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou o que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

PARÁGRAFO QUINTO - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO SEXTO - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada pela nota de empenho, devidamente assinada pelo fiscal designado pelo MUNICÍPIO e acompanhada ainda das CND's do FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária do FORNECEDOR/PRESTADOR indicada pelo mesmo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caberá ao FORNECEDOR/PRESTADOR apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade do FORNECEDOR/PRESTADOR.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pelo FORNECEDOR/PRESTADOR de suas obrigações e responsabilidades pertinentes a este contrato, o prazo constante do *caput* da Cláusula Terceira poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO QUARTO - Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo MUNICÍPIO, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

PARÁGRAFO QUINTO - O MUNICÍPIO efetuará o desconto dos impostos do valor registrado, conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO SEXTO – Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital do Pregão Eletrônico nº 90084/2024 e consequente Contrato, são provenientes de FNDE– Merenda escolar. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

| DOTAÇÕES         |                         |                  |                     |                |
|------------------|-------------------------|------------------|---------------------|----------------|
| Conta da despesa | Funcional programática  | Fonte de recurso | Natureza da despesa | Grupo da fonte |
| 3370             | 07.002.12.365.1201.2025 | 1042             | 3.3.90.32.05.00     | Do Exercício   |
| 3950             | 07.002.12.366.1201.2027 | 1042             | 3.3.90.32.05.00     | Do Exercício   |
| 3030             | 07.002.12.361.1201.2024 | 1042             | 3.3.90.32.05.00     | Do Exercício   |
| 4190             | 07.002.12.367.1201.2028 | 107              | 3.3.90.32.05.00     | Do Exercício   |
| 3710             | 07.002.12.365.1201.2026 | 1042             | 3.3.90.32.05.00     | Do Exercício   |
| 3940             | 07.002.12.366.1201.2027 | 107              | 3.3.90.32.05.00     | Do Exercício   |
| 3360             | 07.002.12.365.1201.2025 | 107              | 3.3.90.32.05.00     | Do Exercício   |
| 3700             | 07.002.12.365.1201.2026 | 107              | 3.3.90.32.05.00     | Do Exercício   |
| 3020             | 07.002.12.361.1201.2024 | 107              | 3.3.90.32.05.00     | Do Exercício   |
| 4200             | 07.002.12.367.1201.2028 | 1042             | 3.3.90.32.05.00     | Do Exercício   |

PARÁGRAFO SÉTIMO – O FORNECEDOR/PRESTADOR deverá manter durante toda a vigência do Contrato as condições de habilitação especificadas no edital.

### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS MATERIAIS



## *MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*

### *Estado do Paraná*

O FORNECEDOR/PRESTADOR deverá executar o objeto deste instrumento respeitando as condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital do Pregão Eletrônico nº 90084/2024, na proposta do FORNECEDOR/PRESTADOR e eventuais anexos dos documentos citados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os itens deverão ser entregues conforme cronograma fornecido pela Nutricionista Responsável Técnica da Secretaria de Educação, após o recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pelo setor de Compras do Município.

- a) O cronograma ficará disponível ao fornecedor com antecedência mínima de 05 (cinco) dias anterior à data da entrega, através do Sistema da Alimentação Escolar.

PARÁGRAFO SEGUNDO Os materiais deverão ser entregues no almoxarifado da Secretaria de Educação localizado na Rua Antônio Carneiro Neto, 706, Bairro Alvorada, conforme cronograma que será enviado por e-mail pela Secretaria Municipal de Educação, (cabe ao fornecedor manter o endereço atualizado) e observando-se o seguinte:

- a) As entregas deverão ser realizadas impreterivelmente na segunda-feira, ou no primeiro dia útil da semana, ou ainda na data solicitada, até as 7h30min da manhã;
- b) As entregas deverão conter as quantidades totais solicitadas na nota de empenho, não sendo permitidas entregas parceladas, sob pena de devolução dos produtos incompletos, e bem como poderá ser aplicado às penalidades previstas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de produto(s), o FORNECEDOR/PRESTADOR fornecerá o(s) mesmo(s) conforme a(s) marca(s) e especificação(ões) discriminada(s) em sua proposta, acompanhados de nota fiscal contendo os nomes, as marcas, os lotes de fabricação e seus respectivos quantitativos.

PARÁGRAFO QUARTO - Por motivo de força maior e desde que seja do interesse do MUNICÍPIO, o FORNECEDOR/PRESTADOR poderá entregar um item cuja marca seja diferente daquela especificada na proposta somente após análise técnica e autorização formal do MUNICÍPIO mediante processo específico.

PARÁGRAFO QUINTO - Efetivada a entrega ou prestado o serviço, o objeto será recebido:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação concomitante da conformidade do material ou serviço com as exigências deste instrumento;
- b) Definitivamente, pelo gestor do Contrato, mediante termo hábil, após verificação do relatório detalhado e da documentação apresentada pelos fiscais do Contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - Constatadas irregularidades no material entregue ou na prestação do serviço, o MUNICÍPIO poderá:

- a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo ao FORNECEDOR/PRESTADOR providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 2 (duas) horas, contados da notificação por escrito;
- b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo o FORNECEDOR/PRESTADOR fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 2 (duas) horas, contados da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Ao MUNICÍPIO não caberá qualquer ônus pela rejeição de materiais ou serviços considerados inadequados pelo gestor.

PARÁGRAFO OITAVO - Independentemente da aceitação, o FORNECEDOR/PRESTADOR garantirá a qualidade do produto fornecido ou serviço prestado pelo prazo estabelecido na respectiva garantia, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito no prazo máximo de 2 (duas) horas, contados da notificação do gestor.

PARÁGRAFO NONO – O presente contrato vigorará até 24 de outubro de 2026, ou seja, por 178 (cento e setenta e oito) dias, podendo ser prorrogado da forma estabelecida nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**



## *MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*

### *Estado do Paraná*

Não será admitida a subcontratação do objeto deste Contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

São obrigações do MUNICÍPIO:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo FORNECEDOR/PRESTADOR, de acordo com o Contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o FORNECEDOR/PRESTADOR, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pelo FORNECEDOR/PRESTADOR;
- e) Efetuar o pagamento ao FORNECEDOR/PRESTADOR do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência;
- f) Aplicar ao FORNECEDOR/PRESTADOR as sanções previstas na Lei e neste Contrato;
- g) Providenciar a adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo FORNECEDOR/PRESTADOR;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- i) O MUNICÍPIO terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações do FORNECEDOR/PRESTADOR, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- j) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- k) O MUNICÍPIO não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo FORNECEDOR/PRESTADOR com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do FORNECEDOR/PRESTADOR, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- l) Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos ou serviços executados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- m) Comunicar o FORNECEDOR/PRESTADOR por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- n) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do FORNECEDOR/PRESTADOR, através de comissão/servidor especialmente designado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR/PRESTADOR**

O FORNECEDOR/PRESTADOR deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);
- b) Comunicar ao MUNICÍPIO, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega ou execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a



## *MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*

### *Estado do Paraná*

fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento pelo MUNICÍPIO, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

- f) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o FORNECEDOR/PRESTADOR deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os documentos de prova de regularidade especificados no Parágrafo Primeiro da Cláusula Terceira;
- g) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao MUNICÍPIO e não poderá onerar o objeto do Contrato;
- h) Comunicar ao fiscal do Contrato, imediatamente, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto deste instrumento;
- i) Paralisar, por determinação do MUNICÍPIO, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- j) Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- k) Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em Lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021);
- l) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021);
- m) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
- n) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto deste instrumento, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;
- o) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do MUNICÍPIO;
- p) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- q) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709/2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Contrato;
- r) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- s) Submeter previamente, por escrito, ao MUNICÍPIO, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- t) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- u) As despesas com transporte, fretes, bem como qualquer outro relacionado à entrega do produto é de total responsabilidade da contratada. O transporte, bem como o controle higiênico sanitário dos alimentos, deve atender os itens do Código Sanitário do Paraná (Lei 13.331 de 23 de novembro de 2001) e das legislações vigentes da ANVISA e do MAPA;
- v) Os produtos deverão ser entregues em suas embalagens originais e individuais, dentro da mais perfeita integridade, ou seja, sem avarias e/ou danos no manuseio;
- w) Todos os produtos deverão ser de primeira qualidade e próprios para o consumo da semana vigente.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pelo FORNECEDOR/PRESTADOR, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício e o



## *MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*

### *Estado do Paraná*

FORNECEDOR/PRESTADOR deverá:

- a) Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.
- b) Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.
- c) Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.
- d) Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e Água
- e) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.
- f) Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.
- g) Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.
- h) Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.
- i) Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.
- j) Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.
- k) É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.
- l) Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.
- m) Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.
- n) Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;
- o) Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

PARÁGRAFO ÚNICO - O FORNECEDOR/PRESTADOR deverá observar no que couber, durante a execução deste instrumento, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

- a) Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;
- b) Em caso de necessidade de envio de documentos ao MUNICÍPIO, usar preferencialmente a função "duplex" (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal;
- c) Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;
- d) Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

### **CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O Contrato deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As comunicações entre o MUNICÍPIO e o FORNECEDOR/PRESTADOR devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O FORNECEDOR/PRESTADOR deverá indicar preposto, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.



## *MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*

### *Estado do Paraná*

PARÁGRAFO QUARTO – A inadimplência do FORNECEDOR/PRESTADOR em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do Contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

PARÁGRAFO QUINTO - O fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

PARÁGRAFO SEXTO - O fiscal do Contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 2º).

PARÁGRAFO SÉTIMO - O fiscal do Contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do FORNECEDOR/PRESTADOR, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

PARÁGRAFO OITAVO - Caso ocorra descumprimento das obrigações deste instrumento, o fiscal do Contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

PARÁGRAFO NONO - O gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização ao Contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do Contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O gestor do Contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do FORNECEDOR/PRESTADOR para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O gestor do Contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do Contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O gestor do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O fiscal do Contrato comunicará ao gestor do Contrato, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A gestão do presente instrumento ficará a cargo da Secretária Municipal de Educação, Senhora ROSA DE FÁTIMA FIORENTIN VANDRESEN, portadora do CPF nº 581.056.709-68 e da RG 4.226.566-7.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A FISCALIZAÇÃO da execução do presente Contrato será exercida pela Servidora Terezinha Brandão, da Secretaria Municipal de Educação, telefone (46) 35237758, e-mail: [alimentacaoescolar.sme.fb@gmail.com](mailto:alimentacaoescolar.sme.fb@gmail.com).

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o FORNECEDOR/PRESTADOR que:

- a) Der causa à inexecução parcial do Contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do Contrato;



## *MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*

### *Estado do Paraná*

- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto deste instrumento sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão aplicadas ao FORNECEDOR/PRESTADOR que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I - Advertência, quando o FORNECEDOR/PRESTADOR der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- IV - Multa:
  - 1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
    - 1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o MUNICÍPIO a promover o cancelamento do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
  - 2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” até “h” do *caput* desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
  - 3. Compensatória, para a inexecução total do Contrato prevista na alínea “c” do *caput* desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
  - 4. Compensatória, para infração descrita na alínea “b” do *caput* desta Cláusula, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
  - 5. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do *caput* desta Cláusula, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.
  - 6. Compensatória, para infrações descritas na alínea “d” do *caput* desta Cláusula, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao MUNICÍPIO (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do FORNECEDOR/PRESTADOR no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUINTO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo MUNICÍPIO ao FORNECEDOR/PRESTADOR, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a diferença da multa não descontada das faturas devidas pelo MUNICÍPIO ao FORNECEDOR/PRESTADOR poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica o FORNECEDOR/PRESTADOR obrigado a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta)



## *MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*

### *Estado do Paraná*

dias, contados da comunicação oficial.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao FORNECEDOR/PRESTADOR, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**PARÁGRAFO NONO** - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes, como o caráter educativo da pena e a reincidência de transgressões por parte do FORNECEDOR/PRESTADOR;
- d) Os danos que dela provierem para o MUNICÍPIO;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - A personalidade jurídica do FORNECEDOR/PRESTADOR poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste instrumento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o FORNECEDOR/PRESTADOR, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - O MUNICÍPIO deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (**CEIS**) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (**CNEP**), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (**SICAF**) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (**TCE-PR**).

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios



## *MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*

### *Estado do Paraná*

gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, sendo que a extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia (art. 105, § 1º da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso a notificação da não continuidade do contrato de que trata o Parágrafo anterior ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO - Para a extinção contratual, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO QUINTO - Se houver alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa sem restringir sua capacidade de concluir o contrato, deverá ser realizado termo aditivo para formalizar a alteração.

PARÁGRAFO SEXTO - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO OITAVO - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE**

Incumbirá ao MUNICÍPIO divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste instrumento nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente instrumento, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste instrumento,



## *MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*

### *Estado do Paraná*

devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

As partes se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente ajuste.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O FORNECEDOR/PRESTADOR declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo MUNICÍPIO, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução deste ajuste para finalidade distinta daquela do objeto do presente instrumento, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução deste ajuste, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do presente ajuste.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O FORNECEDOR/PRESTADOR fica obrigado a comunicar ao MUNICÍPIO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste ajuste e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ASSINATURA DO CONTRATO**

A licitante vencedora será convocada para assinar o Contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O prazo de convocação de que trata o caput desta Cláusula poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da licitante vencedora durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O MUNICÍPIO enviará o Contrato para assinatura da licitante via plataforma digital 1Doc, que deverá assiná-lo no prazo previsto no *caput* desta Cláusula.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Será permitida a assinatura eletrônica do Contrato, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no *caput* desta Cláusula.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Caso a licitante vencedora convocada não realize a assinatura do Contrato no prazo estabelecido no caput desta Cláusula, será facultado à Administração, através do Pregoeiro, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, observando-se o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Por ocasião da assinatura do Contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação e, ainda, se atende ao disposto no § 4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021.



## *MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO* *Estado do Paraná*

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/21.

Francisco Beltrão, 30 de abril de 2026.

ANTONIO PEDRON  
CPF Nº 196.905.689-49  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE



MANG FOODS DISTRIBUIDORA LTDA

CONTRATADA  
WLADEMYR ALBERT FERREIRA  
CPF Nº 059.328.789-40

**Ofício 2- 7.127/2026**

**De:** Daniel S. - SMA-LC-ALT

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 05/05/2026 às 15:05:44

Boa Tarde,

Verificar que anexo não se refere ao aditivo enviado.

atenciosamente,

—

**Daniel W. Schmitz**  
*agente administrativo*

**Ofício 3- 7.127/2026**

**De:** MANG FOODS DISTRIBUIDORA LTDA

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 05/05/2026 às 15:18:40

Certo desculpe, assinei o contrato em vez do Aditivo,,,,

segue arquivo correto

Att

**Anexos:**

ADITIVO\_N\_01\_META\_CONTRATO\_N\_415\_2026\_MANG\_FOODS\_DISTRIBUIDORA\_LTDA.pdf



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

### 1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 415/2026 PREGÃO Nº 90084/2024

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa MANG FOODS DISTRIBUIDORA LTDA., na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ANTONIO PEDRON, portador do CPF Nº 196.905.689-49.

CONTRATADA: MANG FOODS DISTRIBUIDORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.669.925/0001-93, estabelecida na Rua Marechal Deodoro, 108, CEP: 85540000, centro, na cidade de Mangueirinha/PR.

OBJETO: Fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis - frutas, para manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar no atendimento das unidades da rede municipal de ensino.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Educação, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento do acréscimo de meta, conforme o contido no Processo Administrativo nº 10.966/2026.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Contratada se compromete a fornecer, além do quantitativo originalmente previsto no contrato, a quantidade adicional especificada a seguir:

| Lote | Item | Código | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Percentual de desconto ofertado pela Contratada | Valor acrescido ao Contrato |
|------|------|--------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------|-----------------------------|
| 001  | 1    | 92395  | PERCENTUAL DE DESCONTO EM FRUTAS 0192395<br>Percentual de desconto em FRUTAS para produtos descritos no Aplicativo Menor Preço - Nota Paraná.<br>- Na ausência de registro de preço praticado pela contratada no Aplicativo Nota Paraná – MENOR PREÇO, será realizada pesquisa no próprio aplicativo de preços praticados por outros estabelecimentos e/ou orçamentos no comércio local, indicando a média de preços obtidos, valor este que será a base para a aplicação do desconto proposto.<br>FRUTAS: Abacate; Abacaxi Pérola; Ameixa Nacional; Banana Tipo Caturra; Caqui Chocolate; Laranja Pera; Maçã Fugi Ou Gala; Mamão Formosa Comum; Manga Tommy; Melancia; Melão Amarelo; Morango In Natura; Pera Williams; Pêssego do Tipo Aurora; Uva Sem Semente.<br>OBS.: As frutas acima citadas, assim como as quantidades propostas, compõem uma prévia do cardápio para 2026. Se houver necessidade a equipe de alimentação escolar poderá aumentar, diminuir quantidades, acrescentar ou substituir os produtos citados conforme a necessidade da Secretaria de Educação e Cultura. | 6%                                              | 53.897,79                   |

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente termo aditivo é celebrado dentro do permitido pela legislação pertinente – Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.



*MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*  
*Estado do Paraná*

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 30 de abril de 2026.

ANTONIO PEDRON  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE  
CPF 196.905.689-49



MANG FOODS DISTRIBUIDORA LTDA  
CONTRATADA  
WLADEMYR ALBERT FERREIRA  
CPF Nº 059.328.789-40

**Ofício 4- 7.127/2026**

**De:** Daniel S. - SMA-LC-ALT

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 05/05/2026 às 15:19:33

Recebido, Obrigado

—

**Daniel W. Schmitz**  
*agente administrativo*

**Proc. Administrativo 5- 10.966/2026**

**De:** Daniel S. - SMA-LC-ALT

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 30/04/2026 às 17:25:41

Segue Publicação PNCP.

—

**Daniel W. Schmitz**

*agente administrativo*

**Anexos:**

Publicacao\_ADITIVO\_N\_01\_META\_CONTRATO\_N\_415\_2026\_MANG\_FOODS\_DISTRIBUIDORA\_LTDA\_PNCP.pdf

# Contrato nº 4152026/2026

Última atualização 30/04/2026



**Local:** Francisco Beltrão/PR    **Órgão:** MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO

**Unidade executora:** 24 - Departamento de Administracao - Educacao

**Tipo:** Contrato (termo inicial)    **Receita ou Despesa:** Despesa    **Processo:** 415    **Categoria do processo:** Compras

**Data de divulgação no PNCP:** 30/04/2026    **Data de assinatura:** 30/04/2026

**Vigência:** de 30/04/2026 a 24/10/2026

**Id contrato PNCP:** 77816510000166-2-000198/2026    **Fonte:** Equiplano Sistemas LTDA / Equiplano Sistemas

**Id contratação PNCP:** [77816510000166-1-000171/2024](#)

**Objeto:**

Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis – frutas e legumes, para manutenção do Programa Nacional de Alimentação

  [Portal Nacional de Contratações Públicas](#)



 Entrar

**VALOR CONTRATADO**

R\$ 215.591,15

**FORNECEDOR:**

**Tipo:** Pessoa jurídica    **CNPJ/CPF:** 47.669.925/0001-93    [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

**Nome/Razão social:** MANG FOODS DISTRIBUIDORA LTDA

Arquivos    Histórico

| Nome ↕                                                                     | Data/Hora de Inclusão ↕ |
|----------------------------------------------------------------------------|-------------------------|
| CONTRATO N°415.2026 - MANG FOODS DISTRIBUIDORA LTDA                        | 30/04/2026 - 15:11:33   |
| ADITIVO N° 01 - META - CONTRATO N°415.2026 - MANG FOODS DISTRIBUIDORA LTDA | 30/04/2026 - 17:24:20   |

 Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

**Proc. Administrativo 6- 10.966/2026**

**De:** Daniel S. - SMA-LC-ALT

**Para:** GP-CCI-RG - Registro de ciência - A/C Patricia M.

**Data:** 12/05/2026 às 11:33:01

Encaminha-se ao Controle Interno exclusivamente para ciência, conforme dispõe o art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.

—

**Daniel W. Schmitz**  
*agente administrativo*